



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPÚBLICA

Ofício n.º 899 /XIV/1.ª – CACDLG/2021

Data: 16-11-2021

NU: 691616

**ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª (CDS-PP).**

*Caro Presidente,*

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final e o relatório da discussão e votação na especialidade do **Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª (CDS-PP) – “Cessação de vigência do regime excecional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, constante da Lei n.º 9/2020, de 10 de abril”**, aprovado na reunião de 16 de novembro de 2021 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

*e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DO  
PROJETO DE LEI N.º 886/XIV/2.ª

*CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO REGIME EXCECIONAL DE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE GRAÇA NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR SARS-COV-2 E DA DOENÇA COVID-19, CONSTANTE DA LEI N.º 9/2020, DE 10 DE ABRIL*

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS-PP, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 11 de novembro de 2021, após discussão e aprovação na generalidade, na mesma data.
2. Em 30 de junho de 2021, a Comissão solicitou o parecer das seguintes entidades: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público e Ordem dos Advogados.
3. Não foram apresentadas propostas de alteração da iniciativa em apreciação.
4. Na reunião de 16 de novembro de 2021, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, com exceção do PAN e do DURP do CH, procedeu-se à discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei.
5. Da votação resultou o seguinte: **o articulado foi aprovado** com votos a favor do PS, PSD, BE, PCP e CDS-PP e contra das Senhoras Deputadas do PS Isabel Almeida Rodrigues, Isabel Alves Moreira e Cláudia Santos (PS).

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos, por sugestão do Senhor Presidente da Comissão, acolhida por unanimidade, incluindo no título e no artigo 1.º “constante da Lei”, por “aprovado pela Lei” e no artigo 2.º, aperfeiçoando o inciso “na data da sua entrada em vigor”, por “nessa data”.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Segue em anexo o texto final do **Projeto de Lei n.º 886/XIV/2.ª (CDS-PP)**.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2021

**O Presidente da Comissão,**

**(Luís Marques Guedes)**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL  
DO  
PROJETO DE LEI N.º 886/XIV/2.º

***CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO REGIME EXCEPCIONAL DE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE GRAÇA NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR SARS-COV-2 E DA DOENÇA COVID-19, APROVADO PELA LEI N.º 9/2020, DE 10 DE ABRIL***

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei determina a cessação de vigência do regime excepcional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, aprovado pela Lei n.º 9/2020, de 10 de abril.

**Artigo 2.º**

**Cessação de vigência**

A vigência do regime excepcional de medidas de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça no âmbito da prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 cessa na data da entrada em vigor da presente lei, sem prejuízo da tramitação dos processos em apreciação nessa data.

**Artigo 3.º**

**Norma revogatória**

É revogada a Lei n.º 9/2020, de 10 de abril.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2021

**O Presidente da Comissão,**

**(Luís Marques Guedes)**